



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 994/2005

Cria o Projeto PRO-LEITE de distribuição de leite a crianças carentes e dá outras providências.

O povo de Buritis, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Projeto "PRO-LEITE" com o objetivo de efetuar a distribuição de leite a crianças comprovadamente carentes.

Art.2º- Para enquadramento no projeto a família deverá preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I- Residir no Município, no mínimo, há 03 anos consecutivos, contados da data da promulgação desta Lei;
- II- ter renda mensal familiar *per capita* igual ou inferior a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);
- III- ter filhos com idade de 0 (zero) à 10 (dez) anos de idade matriculados na rede municipal de ensino na faixa etária correspondente.

§1º- Por renda mensal familiar *per capita* fica entendido o somatório de todos os rendimentos produzidos pela família, dividido pelo número de pessoas que a compõe.

§2º- A família que tiver crianças, com idade de 0 (zero) a 07 (sete) anos de idade, dependentes na forma da lei, também serão enquadradas no projeto, desde que atenda as condições dispostas nos incisos I e II do artigo anterior.

Art.3º- Será de competência da Secretaria Municipal de Ação Social a operacionalização e fiscalização do projeto, devendo seguir as seguintes diretrizes no cadastramento das famílias:

- I- Comprovação de atendimento aos requisitos previstos no artigo anterior;
- II- montagem e manutenção de banco de dados das famílias, constando, no mínimo:



- a)- nome do arrimo da família;
- b)- endereço;
- c)- quantidade de crianças: idade, sexo e grau de instrução;
- d)- renda familiar;
- e)- controle do leite entregue.

III- revisão e atualização periódica das informações constantes do banco de dados criado na forma do inciso anterior;

IV- fiscalização "in loco" para comprovação das informações emitidas pela família;

§1º- A família beneficiada deverá informar qualquer mudança de endereço e em sua renda familiar, sob pena de exclusão do cadastro de beneficiários do projeto.

§2º- Quando todas as crianças de uma família atingirem idade superior a 10 (dez) anos, a família será automaticamente retirada do projeto;

§3º- Fica a Secretaria Municipal de Ação Social autorizada a baixar normas, supletivas a essa Lei, com o objetivo de melhor operacionalização do projeto.

Art.4º- O leite será entregue mediante recibo com a identificação completa da família beneficiada, obedecendo aos seguintes critérios de classificação:

I- Menor renda mensal *per capita*;

II- Maior número de crianças com idade entre 0 (zero) e 10 (dez) anos na família.

§1º- A classificação das famílias seguirá a ordem dos incisos constantes no caput desse artigo e no caso de empate em todos os critérios será selecionada a família que tiver o maior número de crianças com menos idade.

§2º- A quantidade de leite a distribuir, mensalmente, irá depender das disponibilidades financeiras e orçamentárias da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

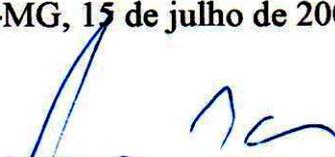
Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art.5º- O servidor público que concorra para a concessão indevida dos benefícios admitidos por esta Lei responderá civil e criminalmente pelo delito, independentemente de instauração de inquérito administrativo.

Art.6º- As despesas decorrentes desta Lei constarão, em dotação orçamentária específica, na Lei Orçamentária Anual.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 987/2005.

Buritis-MG, 15 de julho de 2005.


Dr. KENY SOARES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei 026/2005 de autoria do Vereador Edílson Lopes Santana aprovado em 24/05/2005, sancionado em 30/05/2005, com vetos no 2º do 3º e inciso IV do artigo 4º, tendo sido revogados os vetos pela Câmara em 12/07/2005.